CÓPIA

LEI Nº 1.332/2003
Dispõe sobre contratação provisória de servidor para finalidade que especifica.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, provisoriamente, em razão da excepcional necessidade do serviço público, um Assistente Social para atuar exclusivamente junto ao Programa de Garantia de Renda Mínima vinculada à educação - Bolsa-Escola, instituído pela Lei Municipal nº 1.137/2001.

Art. 2º - O servidor contratado perceberá remuneração compatível com a prevista no padrão VIII do Plano Geral de Carreira do Município de João Neiva.

Art. 3º - O prazo de vigência vigorará a partir da publicação desta Lei até 31/12/2003, podendo ser prorrogado, se houver necessidade, para acompanhamento do Projeto especificado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2003.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 05 de fevereiro de 2003.

Maria Nazarena Devens Grazioti
Chefe de Gabinete